

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.579, DE 27 DE AGOSTO DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Pará a utilizar crédito derivado de bonificação para pagamento de débitos junto a Centrais Elétricas do Pará S.A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a utilizar o valor correspondente à bonificação que lhe foi distribuída, na Assembléia Geral Ordinária realizada em 03.04.1975, relativamente à sua participação no capital social das centrais Elétricas do Pará S.A., para pagamento de débitos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta e Poderes Legislativo e Judiciário, junto àquela empresa e referente à execução de serviços e fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º - O Governo do Estado do Pará, através do Secretário de Estado da Fazenda, providenciará as operações contábeis que se fizerem necessárias à liquidação dos débitos em apreço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1975.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 23.100, DE 04/09/1975

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ